Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
DEINTER 5-Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto - Sede - Setor de Contratos

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00107635/2026-82.

Interessado: Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA. Aquisição de Material de Escritório

Cuida-se, nestes autos, da aquisição de materiais diversos de escritório, destinados a suprir a demanda da Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto e Unidades Policiais subordinadas, nos termos das informações veiculadas no Memorando nº 25/2026 (0121613315).

O valor da aquisição pretendida está estimado em **R$ 15.234,17 (quinze mil, duzentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos),** conforme se depreende da Memória de Cálculo 0122050480, acostada aos autos.

Assim, considerando que o objeto contratual se insere na definição de compra, prevista no artigo 6º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021 [1], e que o valor da almejada contratação é inferior ao limite legal, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 [2], atualizado para 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme Decreto Federal nº 12.807/2025[3], a pretendida aquisição deverá ser levada a termo por dispensa de licitação.

A escolha pela contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, encontra arrimo na orientação jurídica insculpida no Parecer Referencial CJ/SSP nº 24/2025, item 18, alínea "b", in verbis:

"18. Antes da escolha por deflagrar um novo pregão, no entanto, é recomendável que as unidades verifiquem se a compra pretendida pode ser realizada por meio idôneo e mais célere, conforme estabelecido na legislação de regência, a saber:

a) [...]

b) Nas hipóteses em que a com Resolução PGE nº 55/2023 (0127574821)pra não supera R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), caberá ao gestor avaliar motivadamente a utilização da dispensa de licitação de que trata o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre se atentando também para o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Ressalto, ainda, que para as classes de material 7510 (PDMs 19708, 11, 18071, 28, 20 e 13856), 7520 (PDM 27 e 18065), o somatório da despesa realizada por esta unidade

gestora, no exercício financeiro de 2026, é inferior ao limite legal permitido para aquisições de objetos de mesma natureza, em atendimento às disposições do § 1º[4], artigo 3º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

Com supedâneo no artigo 72[5] da Lei Federal nº 14.133/2021, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

a) Ficha de Integração SIAFEM 012092027 21;

b) Solicitações em geral (0120920968);

c) Memorando nº 25/2026 (0121613315);

d) DFD - Documento de formalização de demanda nº 144/2026 (0121643465);

e) Item BEC x Item Compras (0121692521);

f) Item BEC x Item Compras Atualizado (0127561171);

g) Justificativa de Ausência de ETP e Análise de Riscos nº 93/2026 (0121695311);

h) Termo de Referência nº 67/2026 (0121747306);

i) Termo de Referência Atualizado nº 67/2026 (0127562160);

j) Pesquisa de Preço nº 35/2026 (0122049592);

k) Pesquisa de Preço nº 35/2026 Atualizada (0127554167);

l) Memória de Cálculo 0122050480;

m) Aviso de Contratação Direta nº 26/2026 (0122684447);

n) Solicitações em geral nº 172/2026 (0122685092);

o) Nota de Reserva 2026NR00279 (0127570732);

p) Portaria UGE nº 1/2026 (0127574630);

q) Resolução PGE nº 55/2023 (0127574821);

r) Declaração de Utilização de Minutas Padronizadas (0127575035).

Considerando o valor estimado da aquisição pretendida, e no uso da competência estabelecida no Decreto Estadual nº 45.213, de 19 de setembro de 2000, na Resolução SSP nº 124, de 25 de agosto de 2014, na Portaria DGP nº 25/2023, de 26 de outubro de 2023, e na designação contida na Portaria DGP - 2669-P, passo a analisar o procedimento administrativo nos seguintes termos:

1 – Documento de Formalização de Demanda

O documento de formalização de demanda fundamenta o plano de contratação anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.

Nos termos do artigo 5º, do Decreto Estadual nº 67.689/2023 [6], foi confeccionado o PCA 2026 [7], **Id pca PNCP:** 46377800000127-0-000081/2026, contemplando a necessidade de aquisição de item da seguinte classe: *i) "7510 -* artigos para escritório*" (id da Contratação: 180308-110/2026 - DFD nº 144/2026 - PDM 19708 (caixa arquivo); PDM 11 (clipe); PDM 18071 (fita adesiva); PDM 28 (grampo grampeador); PDM 20 (pasta arquivo); PDM 13856 (etiqueta auto-adesiva)); ii) "7520 -* acessórios e dispositivos para escritório*" (id da Contratação: 180308-110/2026 - DFD nº 144/2026 - PDM 27 (grampeador); PDM 18065 (prancheta portátil)).*

Desta forma foi acostado aos autos o DFD - Documento de formalização de demanda nº 144/2026 (0121643465).

2 – Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos

Com base no aspecto discricionário conferido à Administração Pública pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 [8], entendo que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual, conforme Justificativa de Ausência de ETP e Análise de Riscos nº 93/2026 (0121695311) .

3 – Termo de Referência

O Termo de Referência Atualizado nº 67/2026 (0127562160) , juntado aos autos, caracteriza o objeto contratual e foi elaborado conforme os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no artigo 6º do Decreto Estadual nº 68.185/2023[9], razão pela qual o aprovo.

Outrossim, em consonância com as disposições do referido decreto, foi utilizado o Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, e foram observados os procedimentos estabelecidos no Manual de Sistemas TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo.

Foi utilizado o modelo específico para compras por dispensa de licitação com disputa, disponível na aba Toolkit[10], versão atualizada em 09/01/2026 e publicada em 12/01/2026, com as adequações necessárias às especificidades do caso concreto.

Cumpre informar que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no artigo 7º[11], da Lei Federal nº 14.133/2021, e atendem às definições do artigo 2º[12] do Decreto Estadual nº 68.185/2023.

O objeto contratual caracterizado no TR não se enquadra na categoria de objeto de luxo, definida pelo Decreto Estadual nº 67.985/2023.

As especificações constantes do TR contemplam as informações necessárias e suficientes à caracterização do objeto e o atendimento das finalidades pretendidas, se restringindo ao necessário para assegurar que a compra almejada atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo fornecedor contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

4 - Estimativa de Despesa e Justificativa de Preços

O procedimento administrativo para definição do valor estimado seguiu a égide das diretrizes e parâmetros do Decreto nº 67.888/2023, especialmente o inciso I, c/c inciso III, do artigo 3° [13], conforme Memória de Cálculo 0122050480 acostada aos autos.

O parâmetro utilizado para aferição do melhor preço estimado considerou a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no sistema oficial do Governo Federal, utilizando a ferramenta digital "Pesquisa de Preços", conforme diretriz do art. 3º, inciso I, c/c inciso III do Decreto Estadual nº 67.888/2023.

No que tange ao método matemático utilizado para definição do valor estimado, foi considerada a mediana obtida na pesquisa de preços, tendo sido previamente desconsiderados do cálculo os valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

A metodologia empregada na aferição do melhor preço estimado busca propiciar condições para que a Administração Pública selecione a proposta mais vantajosa, considerando a economicidade e a razoabilidade da contratação, além de privilegiar preços praticados no Estado de São Paulo, que reflitam as especificidades locais de mercado.

5 - Parecer Jurídico e Parecer Técnico

Em atendimento à orientação recebida na data de 24/05/2024, oriunda da Assistência Policial para Assuntos Financeiros e Orçamentários - APAFO, acerca da aplicabilidade da Resolução PGE nº 55/2023 (0127574821) [14], que dispensa de análise e emissão de parecer jurídico as contratações diretas de pequeno valor, fundadas no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação não será encaminhada à Consultoria Jurídica da Pasta.

A ausência do parecer técnico é motivada em razão da baixa complexidade do objeto contratual.

6 - Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários com o Compromisso a ser Assumido

Juntada a Nota de Reserva 2026NR00279 (0127570732).

Dispensada a elaboração de estimativa do impacto financeiro orçamentário e a declaração prevista no artigo 16 [15], incisos I e II da Lei Complementar Federal n 101/2000, nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Estadual n 18.178/2025 [16] – LDO paulista do exercício de 2026, que fixa o montante de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para as “despesas irrelevantes” para aquisição de bens e serviços previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - Comprovação de que o Contratado Preenche os Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima Necessária

Nos termos dos artigos 66 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 [17], serão juntados aos autos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista do fornecedor, com prazo de validade em dia.

Serão promovidas consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidades – CNCIAI, Sistema Eletrônico de Aplicação de Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções, Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP, relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

Por fim, será juntada aos autos declaração do contratado quanto aos impedimentos constantes no artigo 14[18] da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 - Razão da Escolha do Contratado

A justificativa para escolha do contratado, nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do Decreto Estadual nº 68.304/2024, artigo 8º, [19], decorre de o fornecedor escolhido ter sido o vencedor da disputa eletrônica.

9 - Autorização da autoridade competente

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.213, de 19 de setembro de 2000, pela Resolução SSP nº 124/2014, de 25 de agosto de 2014, pela Portaria DGP nº 25/2023, de 26 de outubro de 2023, e pela designação contida na Portaria DGP - 2669-P, **AUTORIZO** a contratação direta, com supedâneo no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de materiais diversos de escritório, destinados à Delegacia Seccional de Polícia de São José do Rio Preto e às Unidades Policiais subordinadas.

A divulgação da nota de empenho, instrumento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizada no prazo de 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94[20], da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do artigo 72 [21] da Lei Federal nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato da contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

10 – Procedimento administrativo formal e instrumento contratual

Foi instaurado procedimento administrativo específico no SEI-SP, sob nº 058.00107635/2026-82.

As informações exigidas pelo artigo 7º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024, foram inseridas adequadamente no Sistema de Compras do Governo Federal.

Nos termos do artigo 95[22], inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, que no presente caso é a nota de empenho de despesa.

Na esteia deste permissivo legal, e analisando o caso posto, a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil é medida que coaduna com a boa prática administrativa, por tratar-se de dispensa de licitação em razão do valor.

11 - Designação de gestor e fiscal do contrato

A designação de servidores para atuar como agentes de contratação e como membros da comissão de contratação e da equipe de apoio está disciplinada na Portaria UGE nº 1/2026 (0127574630).

Desta forma, nos termos do § 3º do artigo 2º da referida portaria designo a servidora Luciana Ferreira da Silva, Papiloscopista Policial, para desempenhar as atribuições pertinentes ao processamento da contratação direta em comento, sendo respeitadas as vedações constantes do artigo 9º[23], da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em atendimento aos artigos 15 a 19 do Decreto Estadual nº 68.220/2023, designo o Dr Amaury Scheffer de Oliveira Junior, CPF nº 070.538.718-60, Delegado de Polícia Assistente

Seccional, como gestor do contrato. Designo Ricardo Donizete Catan, CPF 169.794.578-37, Agente Policial, como fiscal do contrato.

12 – Justificativa para dispensa de Licitação com Disputa

Nos termos do caput do artigo 8º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024 [24], a contratação se ultimará com disputa eletrônica, já que esta é a escolha do legislador para as hipóteses de contratação direta fundamentada exclusivamente nos valores previstos nos incisos I e II do artigo 4º do mesmo decreto.

13 – Declaração de utilização das minutas padronizadas

Por derradeiro, verifico que foi juntada a Declaração de Utilização de Minutas Padronizadas (0127575035), disponível na aba toolkit do Portal de Compras do Estado, versão atualizada em 05/09/2024, publicada em 09/10/2024.

[1] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]
X - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

[2] Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[3] Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.
Art. 75, caput, inciso II - R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

[4] § 1° - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

[5] Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

[6] Artigo 5° - Até o final de junho de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de

contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei federal n° 14. 133, de 1° de abril de 2021.

[7] https://pncp.gov.br/app/pca/46377800000127/2026/81

[8] Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

[9] Artigo 6° - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
I - definição do objeto, incluídos:
a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6° deste artigo;
d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4° do artigo 5° do Decreto n° 68.017, de 11 de outubro de 2023, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;
IV - requisitos da contratação;
V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
VII - critérios de medição e de pagamento;
VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1° do artigo 36 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;
IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto n° 67.888, de 17 de agosto de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços.

[10] https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/

[11] Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

[12] Artigo 2° - Para fins deste decreto, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no artigo 6°, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de contratação pública;

II - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada, pelo governo federal, para elaboração dos TR pelos órgãos e entidades de que trata o artigo 1° deste decreto;

III - requisitante: agente público ou unidade responsável por identificar a necessidade da contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - área técnica: agente público ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado;

V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes públicos que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1° - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser desempenhados pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV deste artigo.

§ 2° - A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

[13] Artigo 3° - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:
[...]
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais do governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

[14] Artigo 1º - Fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nos processos que tenham por objeto: I - contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, inciso I ou II do "caput", e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando realizadas com a utilização da correspondente minuta de aviso de contratação direta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado;

[15] Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
[...]
§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

[16] § 2º - São consideradas como despesas irrelevantes, para fins do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

[17] Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
[...]
Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

[18] Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

[19] Decreto Estadual nº 68.304/2024
Artigo 8º - A dispensa de licitação com disputa eletrônica deverá ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º deste decreto.

[20] Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
[...]
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

[21] Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[22] Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

[23] Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

[24] Artigo 8° - A dispensa de licitação com disputa eletrônica deverá ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4° deste decreto.

São José do Rio Preto, na data da assinatura digital.

EVERSON APARECIDO CONTELLI
Delegado Seccional de Polícia

Documento assinado eletronicamente por **Éverson Aparecido Contelli**, **Delegado de Polícia Seccional**, em 09/11/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0127570823** e o código CRC **6E046374**.